



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 05/2016

TERMO DE CONVÊNIO que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS**, através da **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO** na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.812.509/0001-90, neste ato representado por seu **PRESIDENTE**, Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**, brasileiro, casado, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado nº 185-TJ/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 052.728.232-49, neste instrumento simplesmente denominado **TJAM**, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS**, através da **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO** neste ato representada por seu Procurador Geral, Dr.**MARCOS RICARDO HERSZON CAVALCANTI**, RG nº 692.9001 – SSP/AM e CPF nº 284.259.792-34, residente e domiciliado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, neste instrumento simplesmente denominado **PMM** resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas abaixo mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Convênio entre os partícipes objetiva, prioritariamente a redução do acervo de executivos fiscais em tramitação na 1ª e 2ª Vara da Dívida Ativa Municipal, mediante, exemplificativamente, as seguintes ações:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

- a) implementação de Centro Judiciário como mecanismo alternativo de solução de conflitos precedentemente à instrução da execução fiscal;
- b) dar execução às leis municipais que tratam de isenção, remissão ou qualquer outro meio de extinção de crédito tributário;
- c) dar execução à lei municipal n. 1.988, de 01/06/2015, processando apenas as ações de execução fiscal com valor acima do limite nela estabelecido;
- d) implementação da reunião de processos com mesmo devedor;
- e) baixa dos executivos fiscais independentemente da prévia necessidade de comprovação do recolhimento das custas processuais, considerando que tal recolhimento já consta na respectiva guia de pagamento;

1.1.1. Para o alcance do disposto no item 1.1. a **PMM** cederá sem ônus ao **TJAM**, em fase inicial, 20 (vinte) estagiários, 30 (trinta) computadores, além de transferir recursos financeiros ao **TJAM**, para custear gastos com postagens de citação e intimações em ações judiciais promovidas junto às varas especializadas da dívida ativa municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESIGNAÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA

2.1. A designação dos estagiários será precedida das seguintes cautelas:

2.1.1. A **PMM** expedirá ofício ao **TJAM** encaminhando a relação dos 20 (vinte) estagiários cedidos.

2.2. A carga horária dos estagiários deverá ser compatível com a dos servidores do **TJAM**, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela **PMM**.

2.2.1. A frequência dos estagiários será controlada pelo Órgão Judiciário (1ª e 2ª varas especializadas da dívida ativa municipal) no qual se haja dado a lotação, impondo-se a remessa mensal a **PMM**, arquivando na serventia judicial sua cópia para efeito de controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.

2.3. As faltas ao serviço deverão ser comunicadas juntamente com a frequência dos estagiários, assim como as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência.

2.4. As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatadas pelos superiores hierárquicos das varas, serão imediatamente comunicadas ao **PMM** para as providências cabíveis.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

2.5. É facultada a substituição do estagiário, mediante prévia comunicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO TJAM

3.1. Zelar pela observância da jornada de trabalho do estagiário a fim de evitar carga horário superior ao previsto junto a **PMM**.

3.2. Estar ciente de que o estagiário não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública.

3.3. Cumprir rigorosamente o disposto no item 2.3.

3.4. Estar ciente de que a **PMM**, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do estagiário, de forma fundamentada.

3.5. O **TJAM** não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do estagiário para posto de trabalho que não esteja compreendido no objeto deste instrumento.

3.6. Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pelo **TJAM**.

3.7. Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo estagiário estejam em conformidade com o disposto neste instrumento.

3.8. Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do estagiário.

3.9. Em complemento ao proposto neste termo, ceder, pra utilização exclusiva da **PMM**, o espaço físico designado proposto neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PMM

4.1. Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas, como remunerações, encargos e seguros, bem como quaisquer outros que porventura integrem a bolsa dos estagiários cedidos.

4.2. Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo estagiário, independente de dolo ou culpa.

4.3. Certificar-se que os estagiários cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do **TJAM**, sem exceção.

4.4. Acolher ou justificar, em 30 (trinta) dias, a comunicação do **TJAM** para fins do subitem 3.8 da cláusula anterior.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

4.5. Estar ciente que o **TJAM**, através dos diretores de secretaria da 1ª e da 2ª vara especializada da fazenda pública municipal, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição do estagiário que não se adeque aos serviços que dele se espera perante as serventias judiciais.

4.6. Zelar pela conservação e bom uso do espaço físico cedido em razão do presente convênio.

4.7. Ceder 30 (trinta) computadores, compostos de *cpu*, monitor, *mouse* e teclado que serão instalados nas varas especializadas da dívida ativa municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente termo de convênio é de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de sua formalização, podendo ser renovada, mediante prévia manifestação das partes com antecedência mínima de 2 (dois) meses ao término de sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. A **PMM** será responsável por fazer o repasse de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) ao **TJAM** até o final do exercício de 2016, para custear as despesas postais com a realização de citações e intimações, consoante o Provimento nº 273, de 31 de maio de 2016, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas, mediante depósito em conta vinculada do Tribunal de Justiça do Amazonas junto ao Banco Bradesco S.A., agência nº 3739, conta nº 57981-5.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. Este Termo de Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes que lhe tenham entabulado, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.2. Considerar-se-á antecipadamente rescindido este Termo no caso de descumprimento injustificado de qualquer de suas cláusulas, oportunidade na qual os estagiários deverão ser devolvidos, após prévio ajuste, à **PMM**.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

8.1.A publicação resumida do presente Termo de Cooperação será efetivada por extrato em Diário de Justiça Eletrônico, às expensas do **TJAM**.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Manaus, capital do Estado do Amazonas, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e execução deste convênio.

E por estarem justos e convencionados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Manaus (AM), 16 de setembro de 2016.

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**
Presidente do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Doutor **MARCOS RICARDO HERSZON CAVALCANTI**
Procurador Geral do Município

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

C. I.: _____

Nome: _____

C. I.: _____